

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1. Objecto	3
CAPÍTULO 2 -COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO	3
1. Composição	3
2. Competências e Delegações de Poderes	3
3. Competências do Presidente do CA	4
4. Deveres Gerais	4
5. Funcionamento do CA	5
6. Quórum e Deliberação	5
7. Faltas	6
8. Direito à Informação pelos administradores	6
CAPÍTULO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS	6
CAPÍTULO 4 - REVISÃO E APROVAÇÃO	7

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e princípios aplicáveis à organização e funcionamento do Conselho de Administração (doravante, "CA") da Ohuasi Investment - SGOIC, (doravante, simplesmente, denominada por "Ohuasi" ou "Sociedade"), no exercício das atribuições que lhe são expressamente atribuídas relativamente à gestão da Sociedade, com a finalidade de atingir um maior grau de eficiência e transparência nas suas funções de representação.

2. Carácter Vinculativo

1. O presente Regulamento obriga a todos os Membros do CA.
2. Qualquer Membro do Conselho que venha a ser eleito, nomeado ou cooptado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento, ficará automático e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

CAPÍTULO 2 -COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

1. Composição

1. O CA é composto por um número ímpar de Membros, designadamente por um Presidente, Administradores Executivos e Administradores Não Executivos designados pela Assembleia Geral.
2. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral.

2. Competências e Delegações de Poderes

1. Ao CA compete representar e administrar plenamente a Sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão consignados na lei e devendo gerir os negócios da Sociedade, nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e neste Regulamento.
2. Compete ainda ao CA delegar competências à uma Comissão Executiva.
3. O CA delibera sobre os limites da delegação de competências conferindo-lhe, para tanto, os necessários poderes e competências, excepto os que reserva para si, por força das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

4. Compete também ao CA, sob proposta do seu Presidente, eleger, de entre os seus membros, aqueles que compõem a Comissão Executiva, incluindo o respectivo Presidente e, bem assim, regular o seu funcionamento.

3. Competências do Presidente do CA

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam legais ou estatutariamente atribuídas, compete especialmente ao Presidente do CA:
 - a) Coordenar a actividade do CA, convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - b) Acompanhar a execução das deliberações do CA;
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vogal do CA por si designado para o efeito.

4. Deveres Gerais

1. No exercício das suas atribuições e competências, e sem prejuízo dos respectivos deveres e responsabilidades previstos em disposição ou regulamentar, ou nos Estatutos da Sociedade, cada Administrador deverá pautar a sua actuação por padrões de cuidado, diligência profissional e lealdade.
2. Os Administradores estão, ainda, adstritos ao cumprimento de deveres de confidencialidade, em particular relativamente a informação privilegiada, devendo, no exercício das respectivas atribuições e competências, observar as regras a que a Sociedade está sujeita em matéria de divulgação de informação.
3. Com vista à prevenção de conflitos de interesses, os Administradores informarão ao Presidente do CA e este último informa a todo o Conselho, sempre que exista uma situação de potencial ou efectivo conflito de interesse de um Administrador, por conta própria ou de terceiro, com os interesses da Sociedade.
4. Nas situações referidas no número anterior, caso o CA ou o Administrador em causa conclua pela verificação de um conflito de interesses, este não participará na discussão nem exercerá o respectivo direito de voto nas deliberações em causa.
5. Para efeitos da declaração a constar do relatório de Governo a divulgar anualmente pela Sociedade e da apreciação pelo CA sobre a independência e as incompatibilidades

aplicáveis aos seus membros nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, os Administradores deverão remeter, individualmente, ao Presidente do CA, informação actualizada relevante para os referidos efeitos.

5. Funcionamento do CA

1. O CA reunirá, pelo menos, ordinariamente uma vez em cada três meses e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois Administradores.
2. As reuniões serão convocadas por escrito, como tal se entendendo, para este efeito, as mensagens por correio, telecópia ou correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data definida para o efeito.
3. O Presidente do CA poderá, em caso de urgência, convocar o CA sem antecedência referida no número anterior.
4. A agenda com os assuntos a tratar e a documentação de suporte às deliberações serão disponibilizadas aos Administradores até ao terceiro dia útil anterior ao dia da reunião a que respeita, exceptuando-se a discussão do orçamento anual, que será disponibilizado até ao quinto dia útil anterior ao da reunião, assim como a situação referida no n.º 3.
5. Os administradores comunicarão ao Presidente do CA outros assuntos a incluir na agenda, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
6. Compete ao Presidente do CA delegar a um secretário a responsabilidade de distribuição da convocatória, agenda de trabalhos e respectivas documentação preparatória, a todos os administradores, bem como redigir as respectivas actas.
7. A acta de cada reunião deverá ser submetida à aprovação do CA até à reunião subsequente.

6. Quórum e Deliberação

1. O CA não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Qualquer Administradores poderá fazer-se representar nas reuniões de Conselho por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente. A Carta de representação deverá indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta arquivada no expediente da reunião.

3. Os Administradores poderão também estar presentes na reunião do CA através de meios telemáticos, nos termos do disposto nos Estatutos da Sociedade, e poderão ainda votar por correspondência.
4. As deliberações do CA serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente Voto de qualidade. Na falta do Presidente, tem voto de qualidade o membro designado pelo Presidente para o substituir.
5. As deliberações tomadas nas reuniões do CA, bem como as declarações de voto, serão registadas em acta, que deverá ser assinada por todos os membros do CA participantes na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, e pelo Secretário ou quem venha a redigir a acta.

7. Faltas

1. Os Administradores poderão ter o máximo de duas faltas a reuniões ordinárias, seguidas ou interpoladas, por mandato, sem justificação aceite pelo CA, equivalendo a segunda falta a uma definitiva desse Administrador.
2. A falta definitiva de um Administrador deverá ser declarada pelo CA.
3. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, ou de falta definitiva, por qualquer motivo, de qualquer dos membros do CA, o CA procederá à sua substituição nos termos da lei.

8. Direito à Informação pelos administradores

1. No exercício dos respectivos deveres e funções, os Administradores obterão informação sobre o curso da actividade da Sociedade, solicitando a informação em cada momento necessário ou conveniente para o bom desempenho do seu cargo e para melhor prossecução do interesse social.
2. Salvo em situações de carácter urgente, os Administradores que, conjunta ou isoladamente, incluindo dos poderes delegados na Comissão Executiva, poderão solicitá-la directamente ao presidente da mesma ou ao Presidente do CA.

CAPÍTULO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente do CA ou, no mínimo, da maioria dos Membros do CA.

Advanced prosperity.

2. Qualquer alteração ao teor do presente Regulamento deve ser aprovada por maioria dos Membros do CA e, posteriormente, ratificadas pela Assembleia Geral.
3. O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis, atendendo, fundamentalmente, o seu espírito e finalidade.
4. Compete ao CA, a faculdade de resolver as dúvidas interpretativas que possam surgir na aplicação do presente Regulamento.
5. Os casos omissos ao presente Regulamento são objecto de deliberação do CA.
6. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo CA.

CAPÍTULO 4 - REVISÃO E APROVAÇÃO

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do CA, no dia 08-12-2022, sendo esta a data de início da sua vigência.
2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado

Fases	Área Responsável	Data
Elaboração	Compliance e Controlo Interno	17-11-2022
Aprovação	Conselho de Administração	08-12-2022